



LEI MUNICIPAL Nº 183/2014,

EM 24 DE JANEIRO DE 2014.

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA MULHER E CRIA O
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA MULHER.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da mulher e cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 2º A política municipal dos direitos da mulher tem como eixos fundamentais:

I – a transversalidade, como princípio orientador das políticas públicas, traduzindo-se num pacto de responsabilidades compartilhadas que envolva todos os órgãos do governo municipal;

II – a intersetorialidade, como estratégia comum de gestão institucional, compreendendo o planejamento, a organização e a implementação de ações que possibilitem a comunicação entre as políticas sociais.

**CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

Art. 3º À Política Municipal dos Direitos da Mulher (PMDM) consiste nas seguintes ações a serem executadas pela Secretaria de Ação Social:

I - formular, coordenar, articular e implementar políticas públicas para as mulheres;

II - planejar e executar campanhas e ações que contribuam para a promoção da igualdade entre mulheres e homens

III - desenvolver, implementar e apoiar programas e projetos nas áreas de trabalho, empoderamento e autonomia econômica das mulheres, diretamente ou em parceria com organismos governamentais e não governamentais;

IV - qualificar o tratamento da temática de gênero nas políticas públicas, orientando o acesso aos bens e serviços;

V - assistir e garantir os direitos das mulheres em situação de violência, atuando na prevenção e combate à violência, em articulação com os demais órgãos públicos;

VI - contribuir para a formação e capacitação de agentes públicos numa perspectiva de gênero;

VII - construir uma cultura transversal e integrada na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas, sensibilizando e conscientizando gestoras e gestores públicos para uma mudança das práticas vigentes;

VIII - articular, promover e executar programas de cooperação com órgãos e entidades públicas e privadas, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IX - desenvolver outras atividades com vistas a estimular a participação e valorização das mulheres.



CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
Seção I
Das Competências

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), órgão integrante da estrutura básica da Secretaria de Políticas para Mulheres, de caráter permanente, e de natureza consultiva e deliberativa, tem por finalidade possibilitar a participação popular, formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social das políticas públicas que visem à igualdade de gênero.

Art. 5º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I – participar na elaboração da política municipal dos direitos da mulher, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher, definindo metas e prioridades, que visem a assegurar condições de igualdade às mulheres, possibilitando sua integração e promoção como cidadãs em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II – organizar as conferências municipais e participar das conferências estaduais e nacionais de políticas para as mulheres;

III – apreciar e aprovar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres(PMPM);

IV – analisar e acompanhar o desenvolvimento de programas e ações governamentais, com vistas à implementação do PMPM e do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM);

V – estabelecer critérios para o emprego de recursos destinados a projetos que visem a implementar e ampliar os programas que garantam os direitos das mulheres e a equidade de gênero;

VI – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

VII – manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;

VIII – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação contra a mulher,

IX – apoiar a Secretaria de Ação Social na articulação com outras secretarias da administração pública municipal, e com órgãos e entidades de distintas esferas de governo;

X – contribuir na articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, visando a incentivar e a aperfeiçoar o intercâmbio sistemático de informações e a promoção dos direitos da mulher;

XI – promover a articulação com os movimentos de mulheres, os Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher e outros conselhos setoriais, a fim de ampliar formas de cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações, visando à igualdade entre homens e mulheres e ao fortalecimento do processo de controle social;

XII – eleger, pelo voto direto, dentre os membros do Conselho, a sua Mesa Diretora;

XIII – criar comissões técnicas permanentes e temporárias para melhor desempenho de suas funções;



- XIV – propor o seu Regimento Interno, no prazo de sessenta dias, a contar da data da posse das(os) conselheiras(os), e aprová-lo;
XV – propor a formulação de estudos e pesquisas.

Seção II

Da composição e funcionamento

Art. 6º O CMDM é composto por 12 (doze) integrantes, titulares e suplentes, sendo 6 (seis) governamentais e 6 (seis) não-governamentais, observada a seguinte representação:

I – governamental:

- a) Dois representantes da Secretaria de Ação Social;
- b) Dois representantes da Secretaria da Educação;
- c) Dois representantes da Secretaria da Saúde;

II – não-governamental;

- a) Dois representantes de Associações de abrangência municipal;
- b) Dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) Dois representantes das igrejas locais.

§ 1º A representação da sociedade civil organizada, indicada pelas entidades e organizações constituídas e em funcionamento há mais de 2 (dois) anos, será eleita na Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, a ser realizada a cada 3 (três) anos.

§ 2º Cabe aos titulares das secretarias municipais a indicação da respectiva representação, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 3º Compete ao Prefeito Municipal a nomeação das conselheiras ou conselheiros, titulares e suplentes.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora, composta por Presidência, Vice-Presidência e Secretaria-Geral;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comissões de Trabalho.

§ 1º A Mesa Diretora será eleita pelo voto direto da maioria simples do CMDM, presentes, pelo menos, dois terços dos integrantes.

§ 2º As atribuições da Mesa Diretora e as demais regras relativas ao funcionamento do CMDM serão fixadas em regimento interno, aprovado pelo colegiado e devidamente publicado em diário oficial Municipal.

§ 3º O regimento interno do CMDM será discutido e aprovado pelo plenário do colegiado, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

§ 4º As comissões serão constituídas por resolução do CMDC, na forma prevista no regimento interno.

Art. 8º O mandato das conselheiras e conselheiros do CMDM será de 3 (três) anos, permitida uma recondução, por igual período.

Parágrafo único. Em caso de vacância, o suplente completará o mandato do titular.

Art. 9º O CMDM reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou a requerimento da maioria simples das conselheiras e conselheiros.



§ 1º O CMDM pode convidar para participar das sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos ou de entidades públicas ou privadas, cuja participação seja considerada relevante, e ainda de pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§ 2º As deliberações do CMDM serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta das conselheiras e conselheiros.

§ 3º O CMDM formalizará seus atos por meio de resolução, a ser homologada pela Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

Art. 10º A função de integrante do CMDM é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo tal exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros encargos.

Art. 11. Todas as sessões do CMDM serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 12. Perderá a representação no CMDM a entidade que:

I – seja extinta;

II – em cujo funcionamento seja constatada irregularidade, devidamente comprovada, que torne incompatível a sua representação no CMDM.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho prestará apoio técnico e administrativo à consecução das finalidades do CMDM.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher é o órgão colegiado de caráter consultivo, avaliativo e deliberativo, composta por delegadas e delegados representantes do Poder Público, da sociedade civil e de instituições e organizações que atuem em defesa dos direitos da mulher.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta dos recursos próprios da Secretaria Municipal de de Ação Social, consignados no orçamento do Município, ou de recursos decorrentes de convênios ou outros que lhe sejam legalmente atribuídos.

Art. 16. O Poder Executivo arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência das conselheiras ou conselheiros, quando justificado e necessário ao exercício de suas funções.

Art. 17. O Poder Executivo custeará as despesas das conselheiras ou conselheiros eleitos como delegadas ou delegados, representantes da sociedade civil e do Poder Público, para participarem de conferências estadual e nacional dos direitos da mulher.

Art. 18. A representação de que trata o art. 6º, II, será indicada, em fórum próprio e em caráter temporário, na forma prevista no § 1º daquele dispositivo, até que sejam eleitas as conselheiras ou conselheiros, na Conferência Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Sossego/PB, em 24 de janeiro de 2014.


Carlos Antônio Alves da Silva
Prefeito Constitucional

